À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03/09/19
Presidente

PROJETO DE LEI N° 20 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (Lupas) nos estabelecimentos comerciais para facilitar a visualização de preços pelos consumidores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de Luziânia obrigados a disponibilizarem lentes de aumento (lupas), em locais de fácil acesso, para facilitar a visualização de preços pelos consumidores.

Parágrafo único. As lentes de aumento (lupas) poderão ser utilizadas de forma gratuita pelos consumidores nas dependências do estabelecimento

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo couber, com vistas a disciplinar e fiscalizar sua aplicação, bem como indicando a pasta responsável por sua gestão e decidindo sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de outubro de 2019

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

Protocolo nº 1471
Data: 02/10/2019
Assinatura
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (lupas) para facilitar a visualização de preços pelos consumidores nos mercados, supermercado e estabelecimentos similares.

Temos verificado a frequência com que os preços dos produtos são lançados de forma ilegível e com medidas menores trazendo fragrante prejuízo ao consumidor.

Para garantir o direito do consumidor à informação, previsto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 1990, apresentamos esta proposição que obriga a disponibilização de lupas para visualização dos preços.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB